



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 186/2019 - Vereadora Wiliana Souza - Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

APRESENTADO EM PLENÁRIO

17, 12, 19 - 10^h50

RETIRADO DE PAUTA EM

 / /

COMISSÕES

Lyrlp

RELATOR:

Rodrigs

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única:

 / /

Em 1.º Disc. e Vot.:

82 = 50
16/12/19

Em 2.º Disc. e Vot.:

83 = 50
19/12/19

Rejeitado em

 / /

Autógrafo N.º

1462019

Lei n.º

4349 /

Ofício N.º

580 em 23/12/19

Sancionada pelo Prefeito em: 24/01/2020

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

Data:

 / /

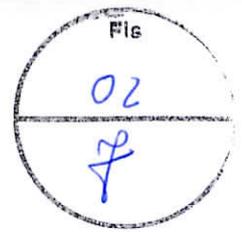
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em:

24/01/2020

OBSERVAÇÕES

Finalizada
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

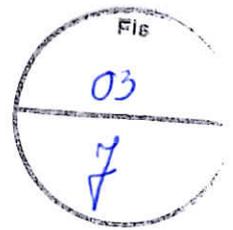
O presente projeto de lei, e a ideia geral que o norteia, soma-se a um esforço da sociedade como um todo, em especial de Itapeva, de enfrentar os quadros graves de doenças mentais e as doloridas consequência na vida das pessoas e das famílias daqueles que sofrem com algum problema de ordem emocional.

O presente projeto de Lei busca instituir em Itapeva a “Campanha Janeiro Branco”, a colocar os temas da "Saúde Mental", da "Saúde Emocional", da "Psicoeducação", da "Educação Emocional", da "harmonia nas relações" e a pergunta "qual é o sentido da sua vida?" em máxima evidência na sociedade.

Focando, entre outros, cinco objetivos principais:

1 – Fazer do mês de Janeiro o marco temporal estratégico para que todas as pessoas e instituições sociais do mundo reflitam, debatam, conheçam, planejem e efetivem ações em prol da Saúde Mental e do combate ao adoecimento emocional dos indivíduos e das próprias instituições; 2 – Chamar a atenção de todo o mundo para os temas da Saúde Mental e da Saúde Emocional nas vidas das pessoas; 3 – Aproveitar a simbologia do início de todo ano para incentivar as pessoas a pensarem a respeito das suas vidas, dos seus relacionamentos e do que andam fazendo para investirem e garantirem Saúde Mental e Saúde Emocional em suas vidas e nas vidas de todos ao seu redor; 4 – Chamar a atenção das mídias e das instituições sociais, públicas e privadas, para a importância da promoção da Saúde Mental e do combate ao adoecimento emocional dos indivíduos; 5 – Contribuir, decisivamente, para a construção, o fortalecimento e a disseminação de uma “cultura da Saúde Mental” que favoreça, estimule e garanta a efetiva elaboração de políticas públicas em benefício da Saúde Mental dos indivíduos e das instituições.

Assim, o Janeiro Branco é uma Campanha dedicada a promover a psicoeducação das pessoas e das instituições, promovendo a Saúde Mental e combatendo o adoecimento emocional dos indivíduos e instituições por meio de debates, reflexões, mini palestras,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

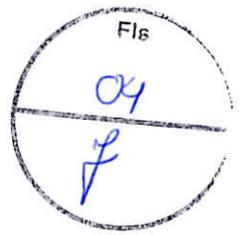
Secretaria Administrativa

palestras relâmpago, rodas de conversa, oficinas, caminhadas, corridas, piqueniques, cineclubes, entrevistas à mídia, murais de poesias, distribuição de balões brancos, panfletos, fitas brancas e várias outras formas de ações e intervenções urbanas que tenham como tema central a Saúde Mental, a Saúde Emocional, a valorização da subjetividade humana, a criação de uma cultura da Saúde Mental entre os seres humanos (a nível individual, institucional, social e coletivo), a valorização de políticas públicas em nome da Saúde Mental, a valorização da Saúde Mental no SUS e nas redes públicas e privadas de saúde no Brasil e no mundo.

A Campanha Janeiro Branco nasceu em Minas Gerais e a metáfora do TREM a identifica: psicólogos(as) são a locomotiva da Campanha que, em sua integralidade e por seu caráter multidisciplinar e transdisciplinar, também possui inúmeros vagões a constituí-la com a necessária e oportuna participação de outros cidadãos e profissionais capazes de enriquecer as suas potencialidades e possibilidades em relação ao universo da Saúde Mental e Emocional dos indivíduos e instituições. 10 – A Campanha Janeiro Branco está sempre em construção. Toda colaboração ao seu crescimento, desenvolvimento, amadurecimento e enriquecimento é extremamente bem-vinda e, por isso, a aprovação do presente projeto por esta casa de leis dará um recado extremamente positivo à sociedade.

Cabe anotar finalmente, que nossa cidade tem índices de suicídio, isto só já é motivo suficiente para que esta casa promova um profundo debate acerca da saúde mental da sociedade, em especial de nossa juventude, oportunidade que certamente tem ensejo no decorrer da tramitação da presente propositura, sua aprovação e após a implantação da campanha na Cidade de Itapeva

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto de Lei, que é de grande relevância social.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0186/2019

Autoria: Wiliana Souza

Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva-SP o "Janeiro Branco", dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 2º No mês de janeiro de cada ano poderão ser realizadas ações educativas para difusão do conceito de saúde mental, buscando, entre outros objetivos:

I - inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

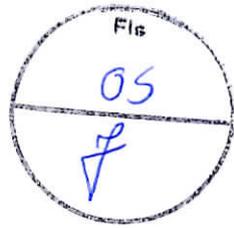
II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial:

- a) atitudes positivas em relação a si próprio;
- b) crescimento pessoal;
- c) desenvolvimento e auto realização (autoestima);
- d) integração e resposta emocional;
- e) autonomia e autodeterminação;
- f) percepção apurada da realidade,
- g) domínio ambiental e;
- h) competência social.

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a importância da Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas –



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Art. 3º As ações educativas do "Janeiro Branco" poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, em parceria com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de dezembro de 2019.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 173/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0186/19 – INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O EVENTO JANEIRO BRANCO DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL.

AUTORIA: VEREADORA WILIANA SOUZA – PR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria da nobre edil, visa instituir no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão do conceito de saúde mental e emocional, buscando, dentre outros objetivos:

- I - Inserir a temática “Saúde Mental” na comunidade como um todo;
- II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial;
- III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;
- IV - evidenciar a importância da Saúde Mental e Emocional na mídia;
- V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e emocional é



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

De acordo com o artigo 3º do projeto, referidas ações educativas poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, em parceria com entidades e/ou órgãos interessados.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 06/12/2019, o Projeto de Lei nº 186/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 80ª Sessão Ordinária ocorrida dia 09/12/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição do “Janeiro Branco”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

¹ **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

² **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁵ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município o “Janeiro Branco”, dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão da parlamentar é tema de debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos o Projeto de Lei nº 1.836/19 em trâmite na Câmara dos Deputados, Lei nº 19.430/18 do Estado do Paraná, Lei nº 16.754/17 do Município de São Paulo/SP, Lei nº 8.065/18 do Município de Araçatuba/SP, Lei nº 15.303/16 do Município de Campinas/SP e Lei nº 9.438/19 de Belém/PA, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 186/2019 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 11 de dezembro de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
Oficial Legislativo
OAB/SP 309.962



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00214/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 186/2019

Ementa: Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional

Autor: Wiliana Cristina da Silva de Souza

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.

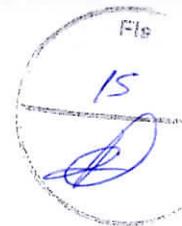
W. Souza
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

[Signature]
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

[Signature]
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

[Signature]
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 146/2019 PROJETO DE LEI 186/2019

Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva-SP o "Janeiro Branco", dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 2º No mês de janeiro de cada ano poderão ser realizadas ações educativas para difusão do conceito de saúde mental, buscando, entre outros objetivos:

I - inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial:

- a) atitudes positivas em relação a si próprio;
- b) crescimento pessoal;
- c) desenvolvimento e auto realização (autoestima);
- d) integração e resposta emocional;
- e) autonomia e autodeterminação;
- f) percepção apurada da realidade,
- g) domínio ambiental e;
- h) competência social.

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a importância da Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º As ações educativas do "Janeiro Branco" poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, em parceria com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de dezembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 580/2019

Itapeva, 23 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
143	Redação Final ao PL 071	Ver. Wilson R. Margarido	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Benedito Ademir Nascimento, no Bairro da Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.
144	187	Vereadora Debora Marcondes	Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no município de Itapeva.
145	188	Ver. Marinho Nishiyama	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dezembro Verde”, dedicado à realização de planejamento e ações preventivas ao abandono de animais.
146	186	Vereadora Wiliana Souza	Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 186/19**, que *“Inclui no calendário municipal o evento Janeiro Branco dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional”*, aprovado em 1ª votação na 82ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, e, em 2ª votação, na 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 08 de janeiro de 2020.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

LEI N.º 4.349, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

INCLUI no calendário municipal o evento "Janeiro Branco" dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva-SP o "Janeiro Branco", dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 2º No mês de janeiro de cada ano poderão ser realizadas ações educativas para difusão do conceito de saúde mental, buscando, entre outros objetivos

I - inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo.

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial.

- a) atitudes positivas em relação a si próprio;
- b) crescimento pessoal;
- c) desenvolvimento e auto realização (autoestima);
- d) integração e resposta emocional;
- e) autonomia e autodeterminação;
- f) percepção apurada da realidade,
- g) domínio ambiental e;
- h) competência social.

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a importância da Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Art. 3º As ações educativas do "Janeiro Branco" poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, em parceria com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 10.955, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Coordenação de Manutenção de Veículos e Maquinas – Ref. 15A, do Sr. Nilton Cezar Ferreira Bueno, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

DECRETO N.º 10.956, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Coordenação de Manutenção de Veículos e Maquinas - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais, do Sr. Mauricio Machado Coelho, produzindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2020.

CONTRATO N.º 204/2019**PROCESSO N.º 5.144/2019****PREGÃO ELETÔNICO N.º 101/2019**

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Sanimed Produtos Hospitalares Eireli – ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos oftalmológicos.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

DOTAÇÃO: 20193538 - 07.01.00 - 4.4.90.52.00 - 10.301.1001.2364 - 95 - 3000150 Recurso Federal

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020.

TERMO ADITIVO N.º 09 AO CONTRATO N.º 048/2015**PROCESSO N.º 320/2015****TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015**

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Port Con Construtora Ltda

OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato em epígrafe, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a execução dos serviços em 23 de dezembro de 2019 e vencendo em 19 de junho de 2020 e o prazo de vigência do Contrato em 14 de janeiro de 2020 e vencendo em 11 de julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020.